



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

### **TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E GRUPO DE ESTUDOS ESPÍRITAS MENSAGEIROS DA PAZ (CASA DA FRATERNIDADE).**

<b>ENTIDADE</b>	:	GRUPO DE ESTUDOS ESPÍRITAS MENSAGEIROS DA PAZ (CASA DA FRATERNIDADE).
<b>DATA</b>	:	22/04/2021
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b>	:	4731/2021
<b>TERMO DE FOMENTO</b>	:	Nº 238/2021

Pelo presente, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, ora chamada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato, por seu Prefeito **Nilson Alcides Gaspar**, e de outro lado a **Grupo de Estudos Espíritas Mensageiros da Paz (Casa da Fraternidade)**, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Antonio Vacilotto, 275, Jardim Oliveira Camargo, Indaiatuba/SP, inscrito no CNPJ sob nº 61.705.588/0002-54, neste ato, por seu Presidente **JOSÉ ROMEU PIOLTINE**, Brasileiro, portador do RG nº 3976610 e inscrito no CPF sob o nº 234.242.738-72, E-mail: [casadafraternidade@gmail.com](mailto:casadafraternidade@gmail.com), Fone: (19) 3815-6843, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 5.972, de 14 de dezembro de 2011, com as alterações promovidas pela Lei nº 6.003, de 17 de abril de 2012, consoante o processo administrativo nº 4731/2021 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente **TERMO** tem por objeto a concessão, em favor da **ENTIDADE**, de subvenção social em parcela única e conforme autorizado pela Lei Municipal nº 7.578/2021 e através do Processo Administrativo nº 4.731/2021 a saber:

a) - R\$ 5.181,52 (cinco mil, cento e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos) destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto Integração Comunitária', nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) - R\$ 1.080,00 (hum mil e oitenta reais) destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto Olhando para o Agora e o Futuro', nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal de Assistência Social;

c) - R\$ 1.080,00 (hum mil e oitenta reais) destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto Vivenciando a Arte', nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal de Assistência Social;

**Parágrafo único** - Será de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal de Assistência Social, ordenadora da despesa, a fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da **ENTIDADE**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

A **ENTIDADE** beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente ao recebimento de cada parcela, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal de Assistência Social, que após análise, submeterá a prestação de contas ao controle interno realizado pela Controladoria Geral do Município para auditoria.

§ 1º - O prazo fixado nesta cláusula poderá ser prorrogado pelo órgão conessor, em despacho devidamente fundamentado.

§ 2º - Com base em documentos contábeis, fiscais e gerenciais, os órgãos a que se refere esta cláusula, deverão emitir **parecer conclusivo** sobre a aplicação dos recursos repassados à entidade conveniada, que atenda também à transparência da gestão definida pelo artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e às exigências das Instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, atestando, no mínimo:

- a. o recebimento da prestação de contas da entidade beneficiária, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade;
- b. datas da prestação de contas e dos repasses concedidos;
- c. os valores transferidos e os comprovados, por fontes de recursos;
- d. a localização e o regular funcionamento da entidade que recebeu os recursos;
- e. a finalidade estatutária da entidade beneficiária;
- f. descrição do objeto dos recursos repassados, dos resultados alcançados e qual a economicidade obtida em relação ao previsto em programa governamental;
- g. o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;
- h. a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestados pelos controles internos do órgão conessor.

§ 3º - Os saldos repassados para entidade e enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial

2



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês. Auferidas tais receitas, estas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas, conforme determinar a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, cujo processo deverá ser submetido a auditoria pela Controladoria Geral do Município.

§4º - A **ENTIDADE** deverá ainda atender o disposto na Lei nº 5.972, de 14 de dezembro de 2011, com as alterações promovidas pela Lei nº 6.003, de 17 de abril de 2012, sob pena de incorrer nas sanções previstas no referido diploma legal e, em especial, deverá declarar, sob as penas da lei, que não serão utilizados os respectivos valores para remunerar funcionários ou prestadores de serviços que tenham parentesco até o 3º grau, por consanguinidade ou por afinidade, em linha reta ou colateral, com os respectivos diretores da entidade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, no valor total de R\$ 7.341,52 (sete mil trezentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos), correrão por conta das dotações orçamentárias sob nº 01.05.04.08.243.0016.2015.3.3.50.43.00 - DR 03.500.0025, consignadas no orçamento vigente.

**Parágrafo único** - A **ENTIDADE** é proibida de redistribuir os recursos que cuida o presente instrumento, bem como de prorrogar o prazo de sua aplicação, sem que haja prévia e expressa autorização do órgão concessor, ficando suspensas novas concessões, em caso de inadimplência.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo Fomento vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data do empenho, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, por iguais e sucessivos períodos, desde que justificado o interesse recíproco das partes.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO**

A **PREFEITURA** rescindir unilateralmente o presente Termo de Fomento sempre que a **ENTIDADE** deixar de cumprir qualquer uma das Cláusulas constantes deste termo.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Indaiatuba/SP com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 22 de abril de 2021.

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
Prefeito Municipal

  
**HÉLIO ALVES RIBEIRO**  
Secretário Municipal de Assistência  
Social

  
**JOSÉ ROMEU PIOLTINE**  
Representante legal da organização da sociedade civil

Tsm.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

### **ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

<b>ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A)</b>	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
<b>ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA</b>	:	GRUPO DE ESTUDOS ESPÍRITAS MENSAGEIROS DA PAZ (CASA DA FRATERNIDADE).
<b>TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO</b>	:	Nº 238/2021
<b>OBJETO</b>	:	O presente TERMO tem por objeto a concessão, em favor da ENTIDADE, de subvenção social em parcela única.
<b>VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1)</b>	:	R\$ 7.341,52
<b>EXERCÍCIO (1)</b>	:	2021
<b>ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL (2)</b>	:	

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará (ão) sujeito (s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do (s) responsável (is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Indaiatuba, 22 de abril de 2021.

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome	:	<b>NILSON ALCIDES GASPAR</b>
CPF	:	Nº 102.119.548-02
Cargo	:	Prefeito Municipal

### **AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome	:	<b>JOSÉ ROMEU PIOLTINE</b>
CPF	:	Nº 234.242.738-72
Cargo	:	Presidente da OSC

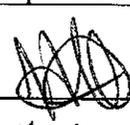
**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:**

### **PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome	:	<b>NILSON ALCIDES GASPAR</b>
CPF	:	Nº 102.119.548-02
Cargo	:	Prefeito Municipal

Assinatura: 

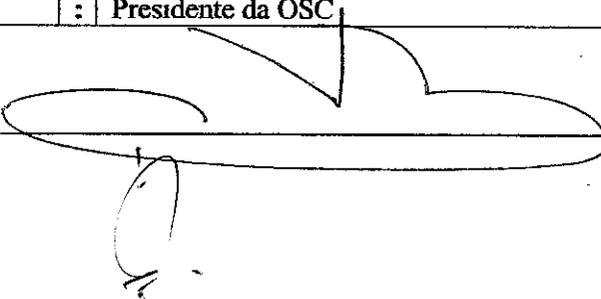
Nome	:	<b>HÉLIO ALVES RIBEIRO</b>
CPF	:	149.919.208-84
Cargo	:	Secretário Municipal de Assistência Social

Assinatura: 

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:**

### **PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome	:	<b>JOSÉ ROMEU PIOLTINE</b>
CPF	:	Nº 234.242.738-72
Cargo	:	Presidente da OSC

Assinatura: 



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

### DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

<b>CONCESSOR</b>	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
<b>CNPJ</b>	:	Nº 44.733.608/0001-09
<b>BENEFICIÁRIO</b>	:	GRUPO DE ESTUDOS ESPÍRITAS MENSAGEIROS DA PAZ (CASA DA FRATERNIDADE).
<b>CNPJ</b>	:	Nº 61.705.588/0002-54
<b>TERMO COLABORAÇÃO DE</b>	:	Nº 238/2021
<b>DATA DA ASSINATURA</b>	:	22/04/2021
<b>VIGÊNCIA</b>	:	12 (doze) meses
<b>OBJETO</b>	:	O presente <b>TERMO</b> tem por objeto a concessão, em favor da <b>ENTIDADE</b> , de subvenção social em parcela única.
<b>VALOR</b>	:	R\$ 7.341,52

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Indaiatuba, 22 de abril de 2021.

  
**LUIZ HENRIQUE FURLAN**  
Secretário Municipal de Administração

Nome:	Luiz Henrique Furlan
Cargo:	Secretário Municipal de Administração
E-mail institucional	administração.secretario@indaiatuba.sp.gov.br





7





# IMPrensa OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ATOS DO PODER  
PÚBLICO

INDAIATUBA, TERÇA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2021

Nº 2009

ANO XXI

## ÍNDICE

ASSISTÊNCIA SOCIAL .....	1
EDUCAÇÃO .....	5
GABINETE DO PREFEITO .....	7
SAÚDE .....	7
URBANISMO .....	9
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA .....	10
SAAE .....	10
SEPREV .....	11

## ASSISTÊNCIA SOCIAL

**PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 238/2021 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E GRUPO DE ESTUDOS ESPIRITA MENSAGEIROS DA PAZ, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 7.578/2021.** - Data: 22/04/2021 – Objeto: O presente TERMO tem por objeto a concessão, em favor da ENTIDADE, de subvenção social subvenção social em parcela única e conforme autorizado pela Lei Municipal nº 7.514/2020 e através do Processo Administrativo nº 4.731/2021 a saber: a) - R\$ 5.181,52 (cinco mil, cento e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos) destinados exclusivamente à manutenção do Projeto Integração Comunitária, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Secretaria Municipal de Assistência Social; b) - R\$ 1.080,00 (hum mil e oitenta reais) destinados exclusivamente à manutenção do Projeto Olhando para o Agora e o Futuro, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Secretaria Municipal de Assistência Social; c) - R\$ 1.080,00 (hum mil e oitenta reais) destinados exclusivamente à manutenção do ?Projeto Vivenciando a Arte?, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Secretaria Municipal de Assistência Social.

**PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 239/2021 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E EDUCANDARIO DEUS E A NATUREZA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº.**